



Publicado no DOM/ DM

Em 25 / 5 / 2022

Prefeitura Municipal

Estado do E

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Ce
CEP 29260-000 – Fc
www.domingosmartins.es.gov.br



Processo Protocolo Nº 487/2022
Câmara Municipal de Domingos Martins

25/05/2022 11:56:34

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2022

ALTERA O ART. 73 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 73 da Lei Complementar nº 41/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis, das alíquotas abaixo discriminadas:

I – Para imóvel edificado a alíquota será de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor venal;

II – Para imóvel edificado com área de preservação comprovada por meio de laudo ambiental, aplica-se a alíquota de 0,3% (zero vírgula três por cento);

III – Para imóvel não edificado com metragem inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) aplica-se a alíquota de 3,5% (três vírgula cinco por cento);

IV – Para imóvel não edificado com metragem superior a 5.001 m² (cinco mil e um metros quadrados) e inferior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) aplica-se a alíquota de 3,0% (três por cento);



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

V – Para imóveis com metragem superior a 10.001 m² (dez mil e um metros quadrados) aplica-se a alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento)

VI – Para imóveis não edificadas, com área de preservação comprovada por meio de laudo ambiental, com metragem inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) aplica-se a alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento);

VII – Para imóveis não edificadas, com área de preservação comprovada por meio de laudo ambiental, com metragem superior a 5.001 m² (cinco mil e um metros quadrados) e inferior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) aplica-se a alíquota de 2,0% (dois por cento);

VIII – Para imóveis não edificadas, com área de preservação comprovado por meio de laudo ambiental, com metragem superior a 10.001 m² (dez mil e um metros quadrados) aplica-se a alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

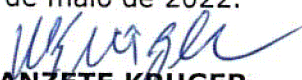
Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 73 da Lei Complementar 41/2017.

Art. 3º Fica criado o art. 73-A na Lei Complementar nº 41/2017, com a seguinte redação:

Art. 73-A Os contribuintes que efetuaram o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2022 com alíquota fixada pela Lei Complementar nº 41/2017, anterior a sua modificação, poderão requerer a devolução ou compensação em impostos futuros da diferença apurada, com base nas alíquotas fixadas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Domingos Martins-ES, 23 de maio de 2022.


WANZETE KRUGER
Prefeito